



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Núcleo de Apoio Operacional

Memorando.FEAM/URA TM - CAF NAO.nº 15/2024

Belo Horizonte, 16 de maio de 2024.

Para: Ilídio Lopes Mundim Filho

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba - URA AP

Assunto: Convalidação de assinatura de atos - licenças Alto Paranaíba

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0006546/2024-57].

Prezado Senhor Chefe Regional,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de V. Sa., informar que foi assinado por equívoco, a concessão de Licenças Ambientais Simplificadas (Cadastro e RAS), com decisões pelo DEFERIMENTO, com prazo de validade de 10 (dez) anos, e ARQUIVAMENTO, cujos empreendimentos localizam-se em municípios pertencentes a jurisdição dessa URA Alto Paranaíba, a saber:

Empreendedor	Empreendimento	Município	Solicitação SLA	Processo SLA	Modalidade	Decisão
53.445.153 ADEMILDES ZACARIAS AMANCIO GONCALVES53.445.153 ADEMILDES ZACARIAS AMANCIO GONCALVES	idem Empreendedor	Presidente Olegário	2024.04.04.003.0002989	757/2024	LAS Cadastro	Deferido
GERALDO MARRA FERREIRA	FAZENDA FORTALEZA OU MATA DA FORTALEZA	Patrocínio e Cruzeiro da Fortaleza	2024.04.04.003.0000714	587/2024	LAS RAS	Deferido
VEREDAS EXTRACAO DE AREIA LTDA	FAZENDA SÃO JOÃO - ANM 832.595/2022	Presidente Olegário	2024.01.04.003.0002240	502/2024	LAS RAS	Arquivado
UILTON RODRIGUES DA SILVA	FAZENDA BABILÔNIA - MATRÍCULA 5.537	Lagoa Formosa	2024.02.04.003.0001034	435/2024	LAS RAS	Arquivado
COMPANHIA DE PARTICIPACOES MINERARIAS - CPM	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS - ANM 830.203/1985	Coromandel	2023.12.04.003.0000002	476/2024	LAS RAS	Arquivado

Desta feita, tendo em vista que as licenças tiveram parecer técnico pelo acolhimento da solicitação ou pelo arquivamento, sendo deferidas ou por atender a legislação vigente ou arquivamento conforme análise técnica, estando em conformidade com o que determina o artigo 16 e seguintes do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 e artigo 13 e seguintes da DN COPAM 217/2017, sugerimos que promova a convalidação do ato praticado pela Chefia da URA Triângulo Mineiro.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bruno Neto de Ávila

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Ávila, Superintendente**, em 27/05/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88491365** e o código CRC **2D86B76C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0014799/2024-35

SEI nº 88491365

ATO 400/2024 - RETIFICAÇÃO.
Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº487, DE 08 DE MARÇO DE 2024, publicada em 12 de março de 2024, que dispõe sobre Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciária, a parte referente ao servidor AGNALDO ALVES MOREIRA, Masp 1208649/2, por motivo de erro material.

Onde se Lé : Vigência: 16/07/2020

Leia-se : Vigência: 16/07/2024

Belo Horizonte, 08 de maio de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

09 1938389 - 1

ATO 405, DE 09 DE MAIO DE 2024.
OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 405/2024 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MASP 14576995, ISABELA CRISTINA SANTOS SOUZA, ASEDs - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-3, a partir de 03/05/2024.

MASP 14519565, CLAUDIA LIMA DA SILVA, ASEDs - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 03/05/2024.

MASP 13801196, LEANDRO GOMES BRITO, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁ- RIO, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 06/05/2024.

MASP 12029468, JOSE DO CARMO MARTINS BORGES JUNIOR, ASP - AGENTE DE SEGU-RANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 07/05/2024.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

09 1938392 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marília Carvalho de Melo

Expediente

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, EXONERA A PEDIDO, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952. MARIA IZABEL LEITE DUARTE, Masp: 1.400.939-3, do cargo de provimento efetivo de Gestor Ambiental, Nível I, Grau D, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 12/04/2024.

09 1938241 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público o ARQUIVAMENTO das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1) Uílton Rodrigues da Silva/ Fazenda Babilônia, Matr. 5.537 - Horticultura (floricultura, oléricultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Lagoa Formosa/MG - PA/SLA nº 435/2024, Classe 2. Motivo: Não apresentar informações complementares no prazo. 2) Companhia de Participações Minerárias / ANM 830.203/1985 - Lavra em alívio, exceto areia e cascalho - Coromandel/MG - PA/SLA nº 476/2024, Classe 3. Motivo: O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme o que determina o artigo 15, em seu parágrafo único, da Deliberação Normativa DN COPAM 217/2017. 3) Veredas Extração de Areia Ltda./ Fazenda São João - ANM 832.595/2022 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Presidente Olegário/MG - PA/SLA nº 502/2024. Classe 3. Motivo: O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme o que determina o artigo 15, em seu parágrafo único, da Deliberação Normativa DN COPAM 217/2017

(a)Bruno Neto de Avila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

09 1938585 - 1

Pauta da 88ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Data: 22 de maio de 2024, às 9h.

Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 87ª RO da CAP de 24/04/2024.

6. Processo Administrativo para exame de Inclusão/Alteração de Condicionantes da Renovação da Licença de Instalação:

6.1 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF)/Projeto Hidro-Agrícola Jequitai - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Jequitai, Claro dos Póeiras e Francisco Dumont/MG - PA/Nº 50229/2004/003/2019 - SEI/ Nº 1370.01.0005328/2021-71 - Classe 6. Apresentação: URA NM. BAIXADO EM DILIGENCIA em 26/11/2020.

7. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:

7.1 Sérgio Cardoso de Almeida Filho/Fazenda Formosa, Fazenda Palmeira, lugar Logradouro ou Gleba 01 A, Fazenda Logradouro e Fazenda Lagoa Formosa Gleba 01 - Riachinho/MG - PA/SLA/Nº 2086/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR.

7.2 Sérgio Rodrigues Lopes/Fazenda Córrego dos Tíros e Tíros e Bebedouro - Matrículas nº 5.450, 5.697, 6.687, 8.121 e 11.880 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Horticultura (floricultura, oléricultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Tíros e Matutina/MG - PA/SLA/Nº 1429/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

8. Processo Administrativo para exame de Alteração e Exclusão de Condicionantes da Licença de Operação Corretiva:
8.1 Gelf Siderurgia S.A./Fazenda Tamanduá ou Poções - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Itacambira, Grão Mogol, Francisco Sá e Juramento/MG - PA/SLA/Nº 2971/2021 - SEI/Nº 1370.01.0042561/2022-85 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.

9. Assuntos gerais.

10. Encerramento.

Fernando Baliani da Silva
Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris

09 1938624 - 1

Pauta da 89ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Data: 23 de maio de 2024, às 9h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Industriais (CID).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 88ª RO de 25/04/2024.

6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação":

6.1 Copagaz Distribuidora de Gás S.A. - Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 68/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.

7. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:

7.1 Siderúrgica Bandeirante Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir da reciclagem - Sete Lagoas/MG - PA/SLA/Nº 5643/2021 - Classe 5. Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR).

8. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:

8.1 Rima Industrial S.A. - Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minérios não metálicos, não instalados na área da planta de extração; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Capitão Enéas/MG - PA/SLA/Nº 955/2023 - Processo Híbrido SEI N° 1370.01.002702/2023-72 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.

9. Processo Administrativo para exame de adendo à Licença de Operação Corretiva:

9.1 Comércio, Indústria e Transporte Lopas S.A. - Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz - Rodeiro/MG - PA/Nº 15637/2005/005/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0017616/2021-35 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ZM.

10. Processo Administrativo para exame de adendo à Renovação de Licença de Operação:

10.1 Carolina Baby Móveis Infantis Indústria e Comércio Ltda. - Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz - Ubá/MG - PA/Nº 1370.01.0011324/2020-75 - Classe 5. Apresentação: URA ZM.

11. Assuntos gerais.

12. Encerramento.

Fernando Baliani da Silva
Presidente da Câmara de Atividades Industriais

09 1938647 - 1

Pauta da 190ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Data: 23 de maio de 2024, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Normativa e Recursal (CNR).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 189ª RO de 25/04/2024.

6. Processo Administrativo para exame do Recurso para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:

6.1 Décio Bruxel e Outros/Fazenda São Gabriel e Fazenda Onça, lugar denominado Buracão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Suinocultura - Presidente Olegário/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0026999/2021-91 - Área de RL: 120.610 ha. - APP: 13.0741 ha. - Área Requerida: 5.3904 ha. - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. - Fitoecologia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Média a avançado. Apresentação: URBio Alto Paranaíba-RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG), Henrique Damásio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

7. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:

7.1 Magnesita Refratários S.A. - Barragem de rejeitos e resíduos - Uberaba/MG - PA/CAP/Nº 438.038/2016 - AI/Nº 89.137/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.RETORNO DE VISTA pelos conselheiros João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

7.2 Magnesita Refratários S.A. - Barragem de rejeitos e resíduos - Uberaba/MG - PA/CAP/Nº 438.035/2016 - AI/Nº 89.138/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.RETORNO DE VISTA pelos conselheiros João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

8. Processo Administrativo para exame do Recurso ao Indeferimento de Intervenção Ambiental:

8.1 HD Industrial Ltda. - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em barragem; Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados - Sete Lagoas/MG - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - PA/SLA/Nº 1633/2022 - Classe 3. Apresentação: URA CM. INDEFERIDO.

9.1 Magnesita Refratários S.A. - Barr



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba

Processo nº 2090.01.0014799/2024-35

Patos de Minas, 04 de julho de 2024.

Procedência: Despacho nº 126/2022/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-NAO

Destinatário(s): Ilidio Lopes Mundim Filho

Assunto: Convalidação de Licenciamento Ambiental Simplificado assinado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

DESPACHO

Considerando a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº 3.077, de 31 de maio 2021 que implementou a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba e a Unidade Regional de Gestão das Águas Alto Paranaíba, conforme criação por etapas da unidade administrativa prevista no art. 60 do Decreto nº 47.787, de 2019, e no art.43, V, dd a Lei nº 23.304, de 2018;

Considerando a competência na área de jurisdição da SUPRAM AP, ainda que decidida por este ato, está vinculada no que tange análise técnica na SUPRAM TM;

Considerando que a Administração Pública pode sanar atos processuais à luz do art. 66 da Lei Estadual 14.184/2002;

Considerando que as decisões dos referidos processos administrativos, tanto as de deferimento, quanto de arquivamento, foram proferidas por Chefe Regional de Unida Regional de Regularização Ambiental legalmente investido das competências arroladas no inciso I, do § 1º, art. 51 do Decreto 47.787/2019;

Considerando assinaturas dos Certificados de Licenciamento Ambiental na modalidade LAS CADASTRO nº. 757/2024 - doc. SEI 91763121 e LAS RAS nº. 587/2024 - doc. SEI 91763306, para o deferimento dos Processos Administrativos de Licenciamento, respectivamente, pelo Sr. Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, conforme Memorando.FEAM/URA TM - CAF NAO.nº 15/2024;

Considerando que o respectivo processo de regularização ambiental é de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba;

Por fim, considerando, ainda que tenha sido assinado por outra Superintendente Regional de Meio Ambiente, e com fulcro na economia processual e tendo em conta a vinculação entre ambas Superintendências;

Opinamos pela convalidação do Licenciamento Ambiental Simplificado retromencionado conforme legislação à luz do item 2 Comunicado Dereg nº 11/2021.

À sua apreciação.

Paulo Rogério da Silva
Diretor Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 04/09/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91804028** e o código CRC **9B791A3E**.

Processo nº 2090.01.0014799/2024-35

Patos de Minas, 14 de março de 2025.

Procedência: Despacho nº 9/2025/FEAM/URA AP - PROTOCOLO

Destinatário(s): Bruno Neto de Ávila

Processo nº 2090.01.0014799/2024-35

Assunto: Convalidação de Ato Decisório de Licenciamento Ambiental

DESPACHO

Considerando a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº 3.077, DE 31 DE MAIO DE 2021 que implementou a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba e a Unidade Regional de Gestão das Águas Alto Paranaíba, conforme criação por etapas da unidade administrativa prevista no art.60 do Decreto nº. 47.787, de 2019, e no art.43, V, dd a Lei nº. 23.304, de 2018;

Considerando a competência na área de jurisdição da Unidade de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba (URA AP), ainda que decidida por este ato, está vinculada no que tange análise técnica na Unidade de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro (URA TM);

Considerando que com a implementação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba a competência decisória tornou-se absoluta para Licenciamento Ambiental na modalidade simplificado;

Considerando que a Administração Pública pode sanar atos processuais à luz do art. 66 da Lei Estadual 14.184/2002;

Considerando que a decisão pelo Deferimento foi exarado por Superintendente Regional de Meio Ambiente legalmente investida das competências arroladas no inciso I do § 1º art. 51 do Decreto 47.787/2019;

Considerando as assinatura das Decisões dos Licenciamentos Ambientais, modalidades **LAS CADASTRO E LAS RAS**, alusivo aos processos Administrativos SLA nºs. **757/2024; 587/2024; 502/2024; 435/2024; 476/2024**, de titularidades de **Ademildes Zacarias Amâncio Gonçalves; Geraldo Marra Ferreira; Veredas Extração de Areias Itda; Uilton Rodrigues da Silva; Companhia de Participações Minerárias - CPM**, pelo Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro - URA-TM;

Opino pelas convalidações das referidas decisões, confirmando-as na forma como retromencionadas, à luz da legislação incidente na espécie, mormente, em atenção ao que dispõe o item 2, do Comunicado DEREG nº. 11/2021.

Atenciosamente,

Carolina Silva Brito
Regional de Regularização Ambiental do
Alto Paranaíba.

Ana

Chefe da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Silva Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109382793** e o código CRC **E07375C1**.

Referência: Processo nº 2090.01.0014799/2024-35

SEI nº 109382793

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba - Protocolo

Decisão FEAM/URA AP - PROTOCOLO nº. 9/2025

Patos de Minas, 14 de março de 2025.

DECISÃO

Considerando a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº 3.077, DE 31 DE MAIO DE 2021 que implementou a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba e a Unidade Regional de Gestão das Águas Alto Paranaíba, conforme criação por etapas da unidade administrativa prevista no art.60 do Decreto nº 47.787, de 2019, e no art.43, V, dd a Lei nº 23.304, de 2018;

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelo do **art. 51, § 1º, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando que a Administração Pública pode sanar atos processuais à luz do art. 66 da Lei Estadual 14.184/2002;

Considerando que com a implementação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto Paranaíba a competência decisória tornou-se absoluta para Licenciamento Ambiental na modalidade simplificado;

Considerando, nos autos do Despacho/Memorando SEI nº. **88491365**, oriundo da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro;

E, por fim, considerando o que consta determinado no item 2, do Comunicado DEREG nº. 11/2021;

DECIDO pelas **CONVALIDAÇÕES** das seguintes decisões **ASSINADAS** pela **UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL TRIÂNGULO MINEIRO**, a saber: Processos Administrativos **SLA nºs.757/2024**

de titularidade de **Ademildes Zacarias Amâncio Gonçalves** - empreendimento **Ademildes Zacarias Amâcio Gonçalves** município **Presidente Olegário**; **587/2024** de titularidade de **Geraldo Marra Ferreira** - empreendimento **Fazenda Fortaleza ou Mata da Fortaleza** município **Patrocínio e Cruzeiro da Fortaleza**; **502/2024** de titularidade de **Veredas Extração de Areia Itda** empreendimento **Fazenda São João** - ANM **832.595/2022** município de **Presidente Olegário**; **435/2024** de titularidades de **Uilton Rodrigues da Silva** empreendimento **Fazenda Babilônia Matrícula 5.537** município de **Lagoa Formosa**; **476/2024**, de titularidades de **Companhia de Participações Minerárias - CPM** empreendimento **Companhia de Participações Minerárias - CPM** município de **Coromandel**.

Expeça-se o presente ato, publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Ana Carolina Silva Brito.
Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental do

Alto Paranaíba.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Silva Brito**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 14/03/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109384144** e o código CRC **C4952117**.

Referência: Processo nº 2090.01.0014799/2024-35

SEI nº 109384144

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD nº 073/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 7º de março de 2023, bem como no Parecer nº 136/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado LEONARDO OLIVEIRA FIGUEIREDO - MaSP 1.282.762-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de São Lourenço I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Yara Lima de Oliveira Borges OAB/MG 130.876. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por ISAURA STELLA OSORIO CARLOS - MaSP 1.450.278-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 393/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 25 de janeiro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 160/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recurrente acima qualificado e da advogada Juliane da Silva Miranda Pereira OAB/MG 212.547. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por THIAGO TOLENTINO MARIZ - MaSP 1.372.663-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 436/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 15 de fevereiro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 168/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recurrente acima qualificado e da advogada Soraya Félia de Souza OAB/MG 117.475. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 428/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de setembro de 2022, bem como no Parecer nº 132/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, ARQUIVA o presente processo

REMOVEDOR "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, of/a) servidor(a):

MASP 1221092-8. MAURILIA DA SILVA GANDRA, referente ao cargo efetivo Policial Penal, no Presídio de Santa Luzia, para o Presídio de Jaboatobas, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0045565/2025-49.

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.
EDGARD ESTEVO DA SILVA
CEL BM
Secretário de Estado Adjunto
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

14 2053871 - 1

RETIFICA O ATO DE REMOÇÃO "EX OFFICIO", publicado em 13/03/2025, referente ao servidor de MASP 1382989-0, MATEUS GOMES DA SILVA, onde se lê: ao cargo efetivo "Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar Administrativo", leia-se: ao cargo efetivo "Policial Penal".

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.
EDGARD ESTEVO DA SILVA
CEL BM
Secretário de Estado Adjunto
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

14 2053570 - 1

CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS Torna pública a revogação da licença ambiental abaixo identificadas:

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Laticínios Rancho de Minas Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envaso de leite fluido, Três Corações/MG, Processo SLA nº 4359/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Marcos Paulo Rizzo & Cia Ltda., Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, São Sebastião da Bela Vista e Pouso Alegre/MG, Processo SLA nº 4504/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação da licença ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Nagib Taia Neto e Paulo Wildes Santos Fagundes - Fazenda Campo Grande (Matrículas 17.706, 17.707 e 9.037), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; Jacuí/MG, Processo nº 32264612/2018, Classe 2. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

14 2053992 - 1

O Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL (Id. 1031111251) exarada no bojo da Ação Civil Pública nº 0007245-44-2016.8.13.0461, que determinou a suspensão do trâmite de qualquer licenciamento ambiental referente à Mina de Capanema, bem como tendo em vista a orientação da Advocacia Geral do Estado, torna pública a SUSPENSÃO das licenças ambientais vinculadas aos Processos Administrativos abaixo identificados:

1) PA Nº 06528/2013/001/2013, Classe 5, do empreendimento VALE S.A. - Mina Capanema, CNPJ: 07.304.061/0002/72;

2) PA Nº 33935/2013/001/2015, Classe 3, do empreendimento VALE S.A. - Mina Capanema, CNPJ: 33.592.510/0412-68, bem como a SUSPENSÃO do processo vinculado (APEF nº 0625/2015);

3) PA Nº 16416/2017/001/2018, Classe 5, do empreendimento VALE S.A. - Mina Capanema, CNPJ: 33.592.510/0151-86, bem como a SUSPENSÃO dos processos vinculados (APEF nº 00300/2018 e Outorga nº 18072/2017);

4) PA Nº 3023/2022, Classe 2, do empreendimento VALE S.A. - Disposição temporária em cava de material proveniente das obras de implantação do projeto Capanema CNPJ: 33.592.510/0151-86.

5) PA Nº 2329/2023, Classe 4, do empreendimento VALE S.A., CNPJ: 33.592.510/0151-86, bem como a SUSPENSÃO do processo vinculado (Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0017352/2023-76).

(a) Fernando Baliani da Silva
Diretor de Gestão Regional.

14 2053802 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram CONCEDIDAS as licenças ambientais abaixo identificadas:

*LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS/RAS): 1) Prok Brasil Indústria de Componentes Ltda., fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, Vespasiano/MG, Processo nº 40/2025, classe 3, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 14/03/2035. 2) Sandra Mineração Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, (calcário e argila), ANM/Nº 814.029/1968, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 2563/2025, classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/08/2034.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

14 2053828 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna pública a convalidação da decisão emitida pelo chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro quanto a concessão da licença ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: * 1) Geraldo Marra Ferreira/Fazenda Fortaleza ou Mata de Fortaleza, Compostagem de resíduos industriais; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Patrocínio/MG, PA nº. 587/2024, Classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

14 2053827 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna pública as convalidações das decisões emitidas pelo chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro quanto aos ARQUIVAMENTOS dos processos de Licenciamentos Ambientais Simplificados na modalidade LAS/RAS abaixo identificados: * 1) Ulton Rodrigues da Silva/Fazenda Babilônia - Matrícula 5.537, Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, Lagoa Formosa/MG, PA nº. 435/2024, Classe 2. Motivo: Não apresentou informações complementares no prazo; 2) Companhia de Participações Minerais - ANM 830.203/1985, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Coromandel/MG, PA nº. 476/2024, Classe 3. Motivo: O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme o que determina o artigo 15, em seu parágrafo único, da Deliberação Normativa DN COPAM 217/2017; 3) Vereda Extração de Areia Ltda/Fazenda São João - ANM 832.595/2022, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Presidente Olegário/MG, PA nº. 502/2024, Classe 3. Motivo: O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme o que determina o artigo 15, em seu parágrafo único, da Deliberação Normativa DN COPAM 217/2017.

(a) Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

14 2053823 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna pública que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Demostenes Vieira Filho, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não-metálicos, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itinga/MG, PA nº 3721/2025, Classe 2. 2) HG Engenharia LTDA, Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Jacinto/MG, PA nº 3722/2025, Classe 2.

(a) Carla Fernanda de Araújo
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

14 2053683 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna pública que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Agropecuária Alimentar Ltda/Lote 75 PADAP, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, São Gotardo/MG, PA nº. 3354/2025, Classe 2.

(a) Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

14 2053618 - 1

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO
(DECISÃO SEMAD/ASSOC - SE.COPAM Nº 10/2025)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 03 de janeiro de 2025, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO da decisão proferida na 193ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 29 de setembro de 2024, referente ao item 7.6 da pauta, Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Santana da Vargem/MG - PA/CAP/Nº 478.348/2017 - AI/Nº 96.063/2017, devendo ser restabelecido os fundamentos e efeitos da Decisão SEMAD/ASSOC - SE.COPAM nº 13/2024, Processo Sei 2090.01.0006873/2023-58.

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
EXTRATO DA DECISÃO SEMAD/ASSOC - SE.COPAM Nº 20/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, considerando o poder-dever de autotutela e considerando o poder geral da cautela que regem a Administração Pública, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e do § 2º do art. 6-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, torna público o EFEITO SUSPENSIVO aplicado à decisão da 171ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC/TM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 14 de fevereiro de 2025, referente ao item 6.1 da pauta: José Fernando Almeida Cordeiro - Monte Carmelo/MG - PA/CAP/Nº 766667/22 - AI/Nº 304821/2022, até que sobrevenha a decisão final de análise de controle de legalidade.

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
EXTRATO DA DECISÃO SEMAD/ASSOC - SE.COPAM Nº 21/2025